PUBLICADO NO PLACAR
Em, 01/07/2019
Luciano Aparecida

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.446, DE 01 DE JULHO DE 2019.

CÂMARA DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1208/2019
Data: 02/07/2019 - Horário: 10:47
Administrativo - LO 2446/2019

Institui o Programa de Bolsas destinado a fomentar a Regência, Preceptoria e Tutoria em estágios supervisionados dos Cursos da Universidade de Gurupi – UnirG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Gurupi, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Bolsas, destinado a fomentar a atividade de regência, preceptoria e tutoria em estágios dos cursos oferecidos pela Universidade de Gurupi – UnirG, visando o aprimoramento da formação profissional dos acadêmicos.

§ 1º. O Programa de Bolsas visa atender os cursos de Medicina, Fisioterapia, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Psicologia, Ciências Contábeis, Direito, Educação Física, Letras, Pedagogia e Administração.

§ 2° - A concessão das bolsas a que se refere o *caput* deste artigo dependerá da formalização do competente Termo de Compromisso com a Fundação UnirG.

§ 3° - Para formalização do Termo de Compromisso é imprescindível o atendimento dos seguintes requisitos:

I - Solicitação da Coordenação do respectivo Curso, acompanhada da documentação que comprove que o bolsista preenche os requisitos para exercer a regência, preceptoria ou tutoria, conforme o caso, de acordo com o disciplinado no art. 2° desta Lei;

II - Prévia autorização da Presidência da Fundação UnirG;

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 02/07/2019
Carimbo/Assinatura

III - Disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2°. As bolsas objeto do Programa instituído pelo art. 1° desta Lei serão concedidas nas seguintes modalidades:

I – Regente - até 15 profissionais.

II – Preceptor - até 106 profissionais.

III – Tutor – até 98 profissionais.

§ 1° - Entende-se por **Regente**, o profissional, no exercício de sua atividade laboral, onde se realiza o estágio, com a função de dirigir, orientar e controlar grupos de preceptores na atividade destinada a acompanhar o acadêmico de forma a garantir a consecução dos objetivos estabelecidos em cada Programa Curricular, visando-se à aplicação da teoria e prática profissional, desenvolvendo conhecimentos e habilidades na área de atuação prática, competindo-lhe exercer as seguintes atribuições, além de outras determinadas pela Instituição:

I - coordenar, acompanhar, controlar e avaliar a execução do estágio, em sua respectiva área de atuação;

II - orientar os alunos em relação às suas atividades e a seus direitos e deveres;

III - coordenar as reuniões dos preceptores;

IV - prestar informações referentes aos registros acadêmicos e ao desenvolvimento do estágio à Coordenação do respectivo Curso.

§ 2° - Considera-se **Preceptor** o profissional em exercício laboral onde se realiza o estágio, com conhecimento e habilidade para o desempenho de atividades práticas na área de atuação do estágio acadêmico, que por meio de instruções e avaliações formais periódicas auxilia no processo de ensino-aprendizagem e formação acadêmica, competindo-lhe exercer as seguintes atribuições, além de outras determinadas pela Instituição:

I – Realizar treinamento, orientação, suporte, ensinamento, além de compartilhar experiências técnico-profissionais, por meio de situações reais, com ênfase na prática e no desenvolvimento de habilidades, no próprio ambiente de trabalho;

II - cumprir e fazer cumprir o Programa Curricular do Estágio;

III - acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos em suas atividades teóricas e práticas;

IV - coordenar as reuniões e demais eventos programados com os alunos;

V - prestar informações aos regentes atinentes aos registros acadêmicos e desenvolvimento dos Programas.

§ 3° - Para fins desta lei, considera-se **Tutor** o professor da Universidade de Gurupi - UnirG, que orienta, acompanha, controla e avalia , como parte de sua atividade universitária, sem detrimento das atividades acadêmicas que já realiza, o treinamento/aprendizado prático dos acadêmicos exercido em campo de estágio fora da IES.

Art. 3°. Em razão da especificidade do curso de medicina fica criada a Comissão de Estágio Supervisionado (Internato), composta pelos seguintes membros:

I - Coordenador de Estágio;

II - Coordenador do Curso de Medicina;

III - 01 (um) Regente da área de Clínica Médica;

IV - 01 (um) Regente da área de Cirurgia Geral;

V - 01 (um) Regente da área de Ginecologia e Obstetrícia;

VI - 01 (um) Regente da área de Pediatria e;

VII - 01 (um) Regente da área de Medicina de Saúde Comunitária e da Família.

§ 1º - Os membros da Comissão do Estágio Supervisionado (Internato) serão indicados pelo Coordenador do Curso de Medicina, aprovados pelo Conselho do Curso de Medicina e homologados pelo Reitor da Universidade de Gurupi - UnirG e terão como atribuições orientar o treinamento dos alunos de Medicina exercido em campo, e:

I - Participar efetivamente das discursões de todos os assuntos direta e indiretamente vinculados às disciplinas de estágio supervisionado;

II - Participar da organização dos estágios que compõe os internatos, propondo sugestões ao Conselho do Curso, observando os dispositivos regimentais e legais que regem a Universidade de Gurupi - UnirG;

III - Analisar e acompanhar a programação das atividades dos internatos;

IV - Sugerir e coordenar planos de avaliação da qualidade do ensino e do aprendizado nos estágios, bem como o aproveitamento pedagógico dos Tutores e Preceptores que atuam no serviço de saúde.

Art. 4°. O valor da hora de atividade será de:

I - R$ 150,00 para Regente;

II - R$ 120,00 para Preceptor;

III - R$ 140,00 para Tutor.

§ 1°. O valor da bolsa será calculado multiplicando a quantidade de horas pelos valores constantes neste artigo.

§ 2°. Nenhum Regente, Preceptor ou Tutor poderá receber valor superior a 20 (vinte) horas mensais de atividades pedagógicas, podendo chegar a 40 (quarenta) horas mensais, desde que devidamente justificada a falta de profissionais na respectiva área de atuação.

§ 3°. Compete ao Coordenador do respectivo Curso a remessa mensal de Relatório detalhado das horas de atividades dos Regentes, Preceptores e Tutores à Pró-Reitoria de Graduação

§ 4°. A formalização do Termo de Compromisso e a concessão das bolsas de que trata esta Lei será precedida com demonstrativo de compatibilidade ao disposto no art. 16 da Lei Complementar n.° 101, de 4 de maio de 2000.

Art.5°. As despesas com a execução do Programa de Bolsas correrão à conta das dotações orçamentárias da Fundação UNIRG, observados os limites de movimentação, empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6°. A Fundação/Universidade de Gurupi - UnirG poderá expedir conjuntamente normas complementares pertinentes ao Programa de Bolsas para Universidade de Gurupi - UnirG.

Art. 7°. Os auxílios financeiros previstos nesta Lei, independentemente do nome jurídico adotado, não implicam caracterização de qualquer vínculo trabalhista.

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1.995/2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de julho de 2019.

MARIA DAS DORES BRAGA NUNES
Prefeita de Gurupi-TO, em substituição
Decreto Legislativo nº 01/2019